# MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2024**

**DISPENSA N° 001/2024**

**CONTRATO N° 064/2024**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n 179630830001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Israel Francisco Ornelas da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n°077.319.646-39, identidade n° MG. 14.952.080 SSP/MG residente e domiciliado à Avenida das Rosas, nº 40, Bairro Nova Terra, na cidade de Araçuaí, doravante denominado **CONTRATANTE,**

**CONTRATADA:**

A Empresa BD Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, com sede na Rua Virgínia, nº 318 – Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30..710.290 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19.349.009/0001-30, neste ato representada pelo sua representante legal, **senhor(a) Nivia Maria de Oliveira Almeida**, brasileira, casada, empresária,residente e domiciliada no Rio de Janeiro- RJ, portadora do CPF N. 038.076.427-06 e carteira de identidade nº10.203.982-3 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** eduardo.vendas@bddistribuidora.com.br, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 018/2024, Dispensa nº. 001/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo n° 018/2024, fundamentado em dispensa de licitação, na forma do disposto no Artigo 75, VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Aquisição de materiais permanentes (Poltrona Hospitalar e Freezer Horizontal), os quais irão estruturar as unidades de saúde para atender aos usuários acometidos dos agravos relacionados à Dengue, Chikungunya, zika e febre amarela no município de Araçuaí/MG, com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 018/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor deste contrato é de **R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 001 | Und | 14 | Poltrona Hospitalar reclinável em até 04 posições, estrutura em tubo de aço carbono de 1¨x 1,20mm . | R$1.250,00 | R$17.500,00 |
| **Total: R$ 17.500,00** | | | | | |

**3.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado conforme a entrega for realizada e aceita pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1 -** O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

005004.10305555052.075.33903900000 - Ficha 555 - Fonte 1500/1002

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- O Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

7.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.1.4 - Além das obrigações aqui apresentadas deverá ainda:

1. Expedir Ordens de Serviço: Emitir as ordens necessárias para início dos serviços contratados.
2. Designação de Gestor do Contrato: Nomear um gestor para o contrato, responsável por fiscalizar e acompanhar sua execução.
3. Definição do Cronograma: Colaborar na definição do cronograma da prestação de serviços

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Prestar o fornecimento em estrita observância das condições previstas neste contrato, termo de referência e na proposta.

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta dispensa licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

8.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**8.1.6. Deverá ainda ter as responsabilidades indicadas no Termo de Referencia, anexo único deste Contrato.**

8.1.7. A contratada deverá cumprir todas as obrigações listadas de maneira eficiente e conforme os padrões de qualidade exigidos.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1 - O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Araçuaí/MG, 16 de abril de 2024.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA**

**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NIVIA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

BD Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares

***TESTEMUNHAS:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF***